

Lei nº 299, de 02 de junho de 2025.

“Altera a Lei Municipal de nº 260 de 23 de maio de 2024, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino em turmas na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º O inciso I do artigo 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Tenha idade igual ou acima de 15 (quinze) anos de idade;

Art. 3º O caput do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. O programa de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Canarana, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão do incentivo financeiro no programa criado e regido por essa Lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios:

Art. 4º O inciso I do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 3 (três) parcelas:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no final do primeiro trimestre;

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no final do segundo trimestre;

c) e, R\$ 300,00 (trezentos reais) no final do último e terceiro trimestre.

Art. 4º Revogar-se-á, os incisos II, III, §1º, alíneas “a” e “b” todos do artigo 3º.

Art. 5º O inciso I do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º. Os servidores públicos municipais efetivos e/ou temporários, que se enquadrarem nesta lei e, matricularem na rede municipal de ensino, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário, e, como incentivo para estudar, terá direito a redução de uma hora diária de trabalho para carga horária de 40 horas semanais, e meia hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2025.

Marleide Barbosa de Oliveira

Prefeita Municipal